



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:  
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:  
08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 651 DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

**CONSIDERANDO** que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

**CONSIDERANDO** que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Livramento/PB, **durante o período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho**, conforme normas deste decreto.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares, públicos e privados;
- c) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares, públicos e privados;
- d) Bares, boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- e) Academias públicas e privadas;
- f) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.
- g) Casas de jogos de bilhar (urbanos e rurais)

**Art. 3º** – Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – **segunda à sábado:** até às 18:00 horas;

II – **domingos:** fechados.

**Parágrafo único** – Os Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distanciamento

**Art. 4º** – Os “serviços de entregas (delivery)”, ficam autorizados, até às 21:00 horas.

**Art. 5º** – Os bares que funcionam com modalidade restaurante só poderão funcionar na modalidade restaurante, e até as 14:00 horas para atendimento ao público.

**Art. 6º** – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

**Art. 7º** – Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias farão suas organizações internas.

**Art. 8º** – O **uso de máscara** permanece obrigatório em todo o Município.

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara dentro do horário de expediente receberão uma advertência administrativa, e em caso de reincidência será multado no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento.

**Art. 9º** – **Estabelecimentos comerciais, Igrejas e bancos** só poderão funcionar, **com 30% (trinta por cento)**, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

**Art. 10º** – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas neste Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão advertidos, e, em caso de reincidência, poderão ter seu alvará suspenso.**

**Art. 11º** – Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

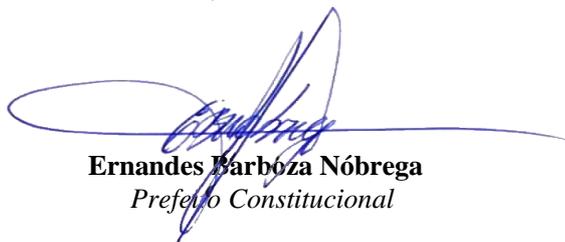
**Art. 12º** – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividade afins.

**Art. 13º** – **Ficam proibidas as reuniões e aglomerações**, em espaços públicos e privados.

**Art. 14º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 (vinte e oito) de maio até 06(seis) de junho.

**Art. 15º** – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 28 de maio de 2021.**

  
**Ernandes Barboza Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

